



Nº PAGINA: 01  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

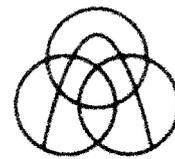
# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

**OBJETO:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA  
PLATAFORMA PERTENCENTE A ESTA CASA  
LEGISLATIVA.

**DATA DO CONTRATO:** 14 DE MAIO DE 2018

**CONTRATADA:** THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

02  
FB



thyssenkrupp

Á,  
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS (78756)  
RUA GETULIO VARGAS, S/N - 49170-000 - LARANJEIRAS/SE

### PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

C.N.P.J. 90.347840/0020-80

A presente proposta tem por objeto a Manutenção Preventiva e Corretiva do(s) equipamentos abaixo descritos, com reposição de peças por conta da CONTRATADA.

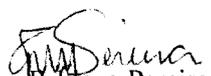
Número	Equipamento	Fabricante	Destinação
78756	Plataforma	TKE	Comercial

**VALOR MENSAL:** 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)

**VALOR GLOBAL:** 5.808,00 (Cinco mil oitocentos e oito reais)

A presente proposta tem validade de 30 dias.

Aracaju, 14 de maio de 2018.

  
Fabiana Pereira

fmaria@thyssenkruppelevadores.com.br

Thyssenkrupp Elevadores S/A

Tel: 79 9 9810-0423 / 3213-716

03  
②

**BRITO E NASCIMENTO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM ELEVADORES LTDA- ME (MONTATEC)**  
**RUA E, Nº 22 – CONJUNTO LAFAIETE COUTINHO - ROSA ELZE – SÃO CRISTOVÃO/SE**  
**FONE: (79) 3217-9750**

A Câmara de Laranjeiras

**OBJETO: MANUTENÇÃO COM COBERTURA DE PEÇAS**

**ORÇAMENTO**

<b>TPO DE CONTRATO</b>	<b>QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>MANUTENÇÃO COM PEÇAS</b>	<b>1 - PLATAFORMA</b>	<b>R\$ 923,50</b>

**Valor total da proposta: R\$ 923,90 (Novecentos e vinte e três reais e noventa centavos)**

**São Cristovão-SE, 14 de Maio de 2018.**



**Daniel José Nascimento**  
**Proprietário**

04  
#

**SERMAN SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**  
CNPJ: 32.886.095/0001-89  
Rua R, Loteamento Residencial Outeiro III s/n - São Cristóvão/SE  
Fone: 79 9806-6502

São Cristóvão, 14 de maio de 2018.

**ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS.**

**CLIENTE: CAMARA DE LARANJEIRAS**

DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
MANUTENÇÃO DE CÂMERA	MANUTENÇÃO DE CÂMERA	1	R\$ 992,99

**ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS NO VALOR DE R\$ 992,99 (Novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)**

**Proposta valida por 30 dias.**

**Eronildes Teixeira**  
**Gerente**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018.

**PROTOCOLO Nº 12/2018.**

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva do elevador desta casa legislativa.

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018

**Encarregado do Protocolo**

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador Instalado na Câmara, incluindo reposição de peças conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio mensal orçado em R\$ 880,83 (oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

- 01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
- 01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

EVALDINO ANDRADE CALAZANS  
Diretor Geral

A sua excelência  
Sr. LUCIANO DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE



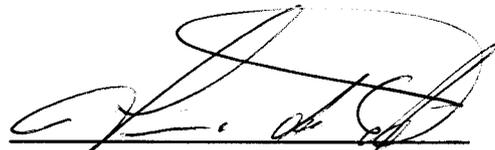
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 14 de Maio de 2018.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador Instalado na Câmara, incluindo reposição de peças, conforme solicitado.



LUCIANO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal

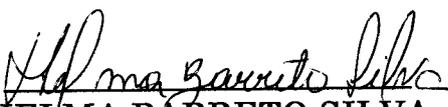


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 01, de 02 de Janeiro de 2018**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018.

  
**HELMA BARRETO SILVA**  
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Ofício s/nº

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018.

**À Assessoria Jurídica:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 06/2018, visando à contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção do elevador** para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**Atenciosamente,**

**HELMA BARRETO SILVA**  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018.

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, vem justificar a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador Instalado na Câmara, incluindo reposição de peças, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

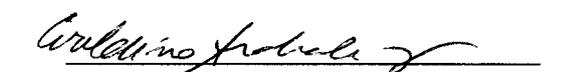
CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 08 (oito) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018.

  
**HELMA BARRETO SILVA**  
Presidente da C.P.L.

  
**EVALDINO ANDRADE CALAZANS**  
Secretário da C.P.L.

  
**JULIA MARIA BARRETO DANTAS**  
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018 para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Plataforma instalada na Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018.

  
HELMA BARRETO SILVA  
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº11/2018

Consiste o presente contrato na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Plataforma vertical Instalada na Câmara, incluindo reposição de peças.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018.

  
Thiago Ribeiro Rezende  
6355 QAB/SE

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 12/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, com sede a Rua Campo do Brito, 284 – Salas 01 e 02 Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 90.347.840/0020-80, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor ELENILSON SILVA FRANCISCO portador do CPF nº 815.082.555-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 001 equipamento conforme abaixo descrito, instalado no Edifício:

Edifício: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, S/N Cidade: LARANJEIRAS / SE  
Número: 78756  
Equipamento: PLATAFORMA  
Fabricante: THYSSENKRUPP  
Linha: -  
Destinação: COM  
Capac.(KG): 340  
Paradas: 2  
Velocidade: 5,80 (m/min)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) perfazendo o valor global de R\$ 5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais).



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1) Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no equipamento.

A - PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de segurança, corredeiras, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

2) Substituição ou conserto a seu critério de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento, correndo as despesas respectivas, bem como mão-de-obra especializada a cargo da CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

3) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no prazo viável para a encomenda, chegada e emprego dos componentes vitais ao conserto, sempre considerados dias úteis e o horário normal da CONTRATADA.

Entendem-se como EMERGÊNCIA, para ELEVADOR E HOME LIFT, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para ESCADA E ESTEIRA ROLANTE, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.

↪ retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.
- 3) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA.
- ↪ 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

12) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

13) Aprovar a modernização e/ou atualização tecnológica, estando o equipamento instalado há mais de 10 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários. Caso o CONTRATANTE não aprove a modernização, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula IX.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS  
*Presidente da Câmara*  
CONTRATANTE

ELENILSON S FRANCISCO  
THYSSENKRÜPP ELEVADORES S/A  
Câmara de Serviços  
Município de Laranjeiras - Sergipe  
ELENILSON S FRANCISCO  
THYSSENKRÜPP ELEVADORES S/A  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jaime Rodrigues de Souza



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, SR. LUCIANO DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, objetivando Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador Instalado na Câmara, incluindo reposição de peças, importando o valor global do contrato em R\$ 5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras /SE, 14 de Maio de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 14 de Maio de 2018  
  
HELMA BARRETO SILVA  
Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE Laranjeiras/SE

CONTRATADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

OBJETO: MANUTENCAO DO ELEVADOR

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais),

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 14 de Maio de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
**PORTARIA Nº 02**  
**De 02 de janeiro de 2018**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Laranjeiras/SE.***

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

CONFERE COM O ORIGINAL



52

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Evaldino Andrade Calazans – CPF 533.997.575-49 – Gestor dos Contratos;

**II** - Shirley Farias Pereira – CPF 936.271.065-04 – Fiscal dos Contratos.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito de todos os Contratos do corrente ano, decorrentes de Processo de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, ou oriundo de algum processo licitatório.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**CONFERE COM O ORIGINAL**



53  
B

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de janeiro de 2018.**

**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que a Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2018, que nomeia os servidores Evaldino Andrade Calazans e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, foi afixada, no quadro de avisos para o conhecimento dos interessados e em atendimento ao disposto no Art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe em 02 de janeiro de 2018.

**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara

**CONFERE COM O ORIGINAL**



55

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público a **Portaria 02/2018**, que nomeia os servidores Evaldino Andrade Calazans e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.

**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 01/2018**  
**De 02 de Janeiro de 2018**

*Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os Senhores (as): **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF nº 575.714.735-00, **EVALDINO ANDRADE CALAZANS** portador do CPF: 533.997.575-49 e **JÚLIA MARIA BARRETO DANTAS** portadora do CPF: 077.374.755-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

**ART 2º.** A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor **EVALDINO ANDRADE CALAZANS** portador do CPF: 533.997.575-49, para assumir a Presidência.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2018.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

CONFERE COM O ORIGINAL